GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-005261.989.24-8 (ref. TC-021444.989.22-2)
Recorrente: Prefeitura Municipal de Itararé.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itararé e DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda., objetivando a estruturação do Cadastro Técnico Multifinalitário, no valor de R$2.750.000,00.
Responsáveis: Heliton Scheidt do Valle (Prefeito) e Bruno Marcos da Silva (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13-12-23, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Bruno Marcos da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Igor Rodrigues Martins (OAB/SP nº 454.828) e Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PESQUISA DE MERCADO. AGLUTINAÇÃO INDEVIDA DE OBJETOS. EDITAL COM CLÁUSULAS RESTRITIVAS. PROPONENTE ÚNICA. NÃO PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 16 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Itararé, pontuando que a Prefeitura não tem capacidade processual para se insurgir contra a multa aplicada ao ex-Secretário e pleitear o seu cancelamento, haja vista a natureza personalíssima da penalidade.

Quanto ao mérito, negou provimento ao apelo, mantendo-se incólume o v. acórdão recorrido

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2025.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator